



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7214

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/12/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 284/2008. (REJEITADO). Altera dispositivos da Lei nº 3.754, de 15/06/2007, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção, Preservação, Conservação, Controle e Recuperação do Meio Ambiente e de Melhoria da Qualidade de Vida no Município de Montes Claros, cria o CODEMA e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.5 **Posição:** 47 **Número de folhas:** 07

Especie: PL
Categoria: Pendentes
Cx: 27.5
ordem: 47
nº fls: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 284 / 2008

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO: “Altera Dispositivos da Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2.007, e dá Outras Providências.”

MOVIMENTO

Entrada em – 16/12/2008
Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - *RELEITURA EM 30.12.2008.*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N° 284 / 2008.

Ass. Lourenço 16/12/08

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.754, DE 15 DE JUNHO DE 2.007,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inc. XXI do art. 2º, da Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2007:

"Art. 2º. (...)
(...)
XXI- REVOGADO"

Art. 2º - Ficam alterados o *caput* e os §§1º e 2º do art. 25 da Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 – Das decisões da plenária do CODEMA concernentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de grande e médio porte, caberá recurso administrativo para as juntas recursais do CODEMA". **NR**

"§ 1º - O recurso será interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da decisão do CODEMA. **NR**

"§ 2º - É irrecorrível administrativamente a decisão das juntas recursais do CODEMA acerca do licenciamento ambiental referido no *caput* deste artigo". **NR**

Art. 3º - Ficam alterados os incisos II e VI do art. 59 da Lei Municipal nº 3.754, de 15 de junho de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 (....)

I- (...)

II – produzidos por veículos sonoros, aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, utilizados em pregões, anúncios ou propagandas, nas vias públicas, nos domingos e feriados, de 00:00 (zero) a 24:00 (vinte e quatro) horas, e, nos dias úteis, das 19:00 (dezenove) às 08:00 (oito) horas, na forma estabelecida em regulamento, excetuada a propaganda político-eleitoral, regulamentada pela Legislação específica; **NR**

(...)

VI – provocados por bombas, morteiros, foguetes, rojões, fogos de estampido e similares, em eventos públicos ou abertos ao público, sem autorização específica expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente." **NR**

Art. 4º - O art. 69 da Lei Municipal nº 3.754, de 15 de junho de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



"Art. 69 - A Autorização de emissão sonora será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana." NR

Art. 5º - O art. 70 da Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.70 – Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Política Urbana, no âmbito de suas atribuições, a vistoria e fiscalização do disposto na legislação ambiental municipal, em relação ao disposto neste Capítulo. NR

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 04 de dezembro de 2008.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
OUSTI GA
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2008
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITOU EM 1^a DISCUSSÃO POR
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2008
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 04 de dezembro de 2.008

Ofício nº: PJ/093/2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “alterar dispositivos da Lei nº 3.754, de 15 de junho de 2.007”, que dispõe sobre a Política municipal de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no município de Montes Claros, seus fins, mecanismos de regulação, e dá outras providências.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 284/2008 QUE “Altera Dispositivos da Lei N° 3.754 de 15 de Junho de 2.007, e dá Outras Providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei Complementar à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre a sua estrutura funcional.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de dezembro de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 284/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera Dispositivos da Lei nº 3.754 de 15 de junho de 2007".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/12/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/12/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objeto a alteração de dispositivos de Lei nº 3.754 de 15 de junho de 2007.

A Lei nº 3.754 de 15 de junho de 2007 dispõe sobre política municipal de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida no município de Montes Claros, seus fins, mecanismos de regulação, e dá outras providências.

Nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo a organização da administração direta e indireta do Município, bem como dispor sobre matérias orçamentárias.

Sendo assim, esta Comissão entende que o referido Projeto de Lei não incide em vício de iniciativa e não fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 23 de 12 2008.

Presidente -Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Vice-Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto:

Relator- Ver. Ademar de Barros Bicalho.